



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

MINUTA EDITAL

A Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. PÉRICLES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL de Concorrência Pública nº 003/2023, que se dará por maior oferta para a concessão de serviços de gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA no município de CAPELA DO ALTO/SP, conforme descrito neste edital e seus anexos, de acordo com os termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.987 de 1995, a Lei Geral de Concessões Municipais, de No 2.104/2021, e a Lei Municipal 2.144/2022, que autoriza esta concessão.

Este EDITAL de Concorrência Pública visa a concessão de serviços de gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA no município de CAPELA DO ALTO/SP, conforme descrito e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos do processo administrativo nº 043/2023 e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, cumprindo os seguintes prazos e horários:

- a) Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, e Envelope nº 02 - **PROPOSTA FINANCEIRA, pessoalmente**, até às **09h30m** do dia **05 de Abril de 2023**.
- b) A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a se realizar no dia e hora de encerramento do prazo para entrega dos Envelopes, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.
- c) A abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTA FINANCEIRA** (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, que estejam presentes os prepostos dos participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

1. OBJETO

1.1 Calibração, gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA instalada sobre piso, em plataforma de 21 x 3,20 mts, capacidade para 100 (cem) toneladas, com programa de gerenciamento de operações de pesagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1.2 Utilização dos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633 no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, onde está instalada referida balança, para instalação de estrutura necessária na gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

1.3 O desenvolvimento das propostas observará o disposto neste Edital e, em especial, no Anexo I: Termo de Referência.

1.4 Não será permitido propostas que impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.

1.5 É vedada a apresentação de propostas que considerem a concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação.

1.6 Sem prejuízo do disposto no item 1.3, as propostas deverão demonstrar:

- a. A sustentabilidade econômica do projeto;
- b. A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal; e
- c. A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto por parte do Poder Público.

1.7 Este edital é composto, além do mesmo, pelos seguintes anexos:

1.7.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.7.2 ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.7.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1.7.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

2. Esclarecimentos e impugnação acerca do Edital

2.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 – centro – Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

2.1.1. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será encaminhada por e-mail.

2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente os proponentes poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação do prazo para apresentação da proposta.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta conforme as regras estabelecidas a seguir, até o dia 05 de Abril de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura.

3.2. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pelos proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo, preferencialmente impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, contendo:

Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;
- b) Documentos de habilitação do Proponente, enumerados no item 4.2.

Envelope nº 02 - **PROPOSTA FINANCEIRA**

- a) Planilha com a proposta do valor a repassar anualmente a Prefeitura Municipal por conta da concessão, projetada para 10 (dez) anos.
- b) Planilha demonstrativa de projeção das possíveis receitas a serem auferidas.

§ 1º - Os envelopes deverão ser apresentados com nomes de arquivo e/ou dizeres com o nome da Prefeitura do Município de Capela do Alto, o número do processo e do Edital e a definição de ENVELOPE/PASTA 1 e ENVELOPE/PASTA 2.

§ 2º - No caso das propostas encaminhadas em documentos físicos, as exigências são as mesmas, também encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.2 Para a habilitação dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais (dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil), Estaduais (débitos inscritos e não inscritos) e Municipais, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.3. Todos os documentos e propostas poderão ser protocolados por procuração, desde que o procurador nomeado apresente autorização, bem como seus documentos pessoais.

4.4. Os proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a se realizar no dia e hora de encerramento do prazo para entrega dos Envelopes, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.

5.2. DO ENVELOPE/PASTA 1

5.2.1. A sessão, com a presença dos interessados e coordenada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, iniciar-se-á com a abertura do ENVELOPE/PASTA 1, de todas as propostas recebidas, independente da presença ou não de seu representante.

5.2.2. Todos os presentes terão acesso aos documentos do ENVELOPE/PASTA 1, rubricando cada um deles, cabendo a Comissão Permanente de Licitação a imediata inabilitação para os que não cumprirem as exigências contidas no item 4.2, deste EDITAL.

5.2.3. Os recursos poderão ser apresentados pelos participantes e avaliadas pelo Departamento Jurídico.

5.2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá a qualquer tempo, suspender a sessão para análises e avaliações, remarcando sua continuidade em outra data.

5.2.5. No caso de manifestação, a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo para os recursos e contrarrazões.

5.3. DO ENVELOPE/PASTA 2

5.3.1. Havendo necessidade de continuidade da sessão em outra data, ela será remarcada e reaberta na data e horário definido e divulgado no Diário Oficial do Município.

5.3.2. A abertura do ENVELOPE/PASTA 2, acontecerá na presença de todos, cabendo vistas de todos os presentes às planilhas, e a Comissão Permanente de Licitação definindo, dentro dos parâmetros deste EDITAL, a classificação de cada interessado, destacando a melhor oferta de retorno à Prefeitura Municipal apresentada.

5.3.3. Se algum dos participantes contestar o resultado, deverá relatar os motivos.

5.3.4. Seja qual for o resultado, será aberto pela Comissão Permanente de Licitação prazo para recursos e contrarrazões antes da homologação do resultado.

5.4. Após a homologação, será elaborado o contrato de concessão entre a empresa e a concessionária, de acordo com os termos deste edital e seus anexos.

6 - DO ENCERRAMENTO E/OU ANULAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.1. O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

6.1.1 Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único: No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

6.1.2. Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único: O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas, após procedimento administrativo instaurado pelo Depto. Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

6.1.3. Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único: Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

6.1.4. Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

6.2. Em qualquer dos casos previstos no item anterior, os bens que compõem a concessão, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado, inclusive a BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do item 6.1.3, anterior.

6.3. A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

6.4. A Autoridade Municipal poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

7.2. A apresentação de proposta pressupõe as considerações constantes do Anexo I: Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.3. Os proponentes serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo ainda aos interessados a interposição de recursos administrativos durante o período de divulgação deste instrumento.

Capela do Alto, 02 de MARÇO de 2023

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a concessão de serviços de gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, localizada nos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633 no Distrito Industrial Central de Capela do Alto.

1.1 Calibração, gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA instalada sobre piso, em plataforma de 21 x 3,20 mts, capacidade para 100 (cem) toneladas, com programa de gerenciamento de operações de pesagens.

1.2 Utilização dos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633 no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, onde está instalada referida balança, para instalação de estrutura necessária na gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Esta concessão tem fundamentação na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Geral das Concessões Municipais 2.104/21, além da lei municipal autorizativa 2.144/22.

2.2 O processo de pesagem servirá para garantir que os veículos dos produtores e pequenos produtores rurais, industriais e/ou de serviços da cidade tenham redução nos seus custos e transporte, a fim de facilitar a fluidez de sua produção.

2.3 O processo de pesagem servirá ainda para auxiliar os produtores de Capela do Alto no que diz respeito ao controle de suas cargas nos limites permitidos por leis estadual e federal, para o não impedimento da fluidez de sua produção

3 DA BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA

3.1 A BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA está instalada sobre piso, em plataforma de 21 x 3,20 mts, com capacidade de pesagem até 100 (cem) toneladas, e programa de gerenciamento de operações de pesagens.

3.2 A BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA está localizada no Distrito Industrial Central do município de Capela do Alto/SP nos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633.

3.3 A BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA somente poderá ser colocada a disposição de produtores e pequenos produtores rurais, industriais e de serviços do município de Capela do Alto.

3.4 Sua manutenção, recuperação e gestão será exclusiva do concessionário vencedor.

3.5 Toda a estrutura a ser preparada e utilizada para o funcionamento de pesagens pela BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA serão considerados como serviço público.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 4.1 Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 4.2 Realizar a pesagem de acordo com o cronograma aplicado;
 - 4.3 Realizar a manutenção e zeladoria do espaço onde se localiza a BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, cedido a concessionária para cumprimento das metas;
 - 4.4 Não permitir qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;
 - 4.5 Manter-se, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas neste termo;
 - 4.6 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão
 - 4.6.1 Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.
 - 4.7 Executar o serviço de forma adequada. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização;
 - 4.8 Colocar em funcionamento a atual BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, e a estrutura necessária nos terrenos onde se localiza, podendo descontar o valor desse dispêndio de sua oneração.
 - 4.8.1 O desconto poderá ser de até 70% do valor mensal ou anual, conforme letras a e b, do Inciso I do art. 16 da Lei Municipal 2.144/22.
 - 4.8.2 O valor total do desconto não poderá ultrapassar o limite de \$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 - 4.9 Iniciar os trabalhos da concessão 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, com todas as estruturas em funcionamento.
 - 4.10 Gerir o procedimento de pesagem a partir das especificações definidas pela Prefeitura do Município de Capela do Alto, dando publicidade desse procedimento.
 - 4.11 Usufruir de ganhos financeiros a partir desse serviço.
- § 1º - as receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
- § 2º - toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.12 Garantir descontos especiais ao produtor de Capela do Alto, considerando as pesagens do veículo vazio e do veículo cheio.

4.12.1 O valor de ambas não poderá ser superior a 1 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

4.13 Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado, inclusive a BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

4.14 Responsabilizar-se integralmente pelos terrenos localizados no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, de matrículas No 84.631, 84.632 e 84.633, partes integrantes da concessão, preservando-os e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

4.15 Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para os procedimentos de pesagem, considerando a contratação de moradores de Capela do Alto em pelo menos 80% do total de contratados.

4.16 Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 4º e seus incisos da Lei Municipal 2.144/22.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Autorizar a concessionária a realizar a pesagem rodoviária eletrônica no município de Capela do Alto;

5.2 Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, sendo o mesmo localizado no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, de matrículas No 84.631, 84.632 e 84.633.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

§ único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

5.4 Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para os bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

5.5 Nomear o responsável pelo Departamento do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito as obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º - o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

5.7 Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município.

5.8 Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

6.1 Possíveis instalações e equipamentos existentes nos espaços cedidos pela Prefeitura a concessionária, são de propriedade do município de CAPELA DO ALTO e será concedida a concessionária na vigência do contrato de concessão, para a realização dos serviços objetos do presente termo.

6.2 Ao final da concessão eles deverão retornar à Prefeitura nas mesmas condições entregues em seu início.

6.3 O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

I – Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único – no caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

II – Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único – o Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

III – Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único – dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

IV – Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

6.4 Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do inciso III, do artigo anterior.

6.5 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez), podendo ser prorrogado por no máximo o mesmo tempo, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.987/1995, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

6.6 A concessão somente será assinada se todas as exigências do Edital forem cumpridas.

6.7 Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 A licitante que ofertar o maior valor para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP será a vencedora.

7.2 O valor mínimo da proposta será de R\$ 1,00 (um real)

7.2.1 O valor mínimo de R\$ 1,00 (hum) real justifica-se tendo em vista que a Administração Pública não pode obter renda com esse tipo de serviço e não disponibiliza de equipe para executar tal serviço. Vale ressaltar ainda que os valores em nível de rendimentos para o município são insuficientes para a operação com forças próprias.

7.3 A licitante que ofertar o valor igual ou superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), poderá parcelar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

7.4 O critério de desempate será através de sorteio.

8 DA VISITA TÉCNICA

8.1 As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica nas instalações existentes da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

8.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por representante do licitante, caso em que deverá manifestar seu interesse e realizar o seu prévio agendamento de segunda a sexta-feira, das 9;00 às 16 hs, pelo telefone (15) 3267-8800, ou endereço eletrônico gerenciageral@capeladoalto.sp.gov.br, responsável Juliana de Fatima Oliveira.

8.3. A Comissão de Licitações considerará que as propostas comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das áreas de concessão, não podendo a licitante vencedora, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação do Edital de Concorrência nº ___/___

Prefeitura do Município de Capela do Alto/SP

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/___
Formulário de Qualificação do Proponente

Prezados Senhores,

O [PROponente], inscrito no CNPJ/MF sob o n._____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização de propostas para concessão dos serviços de gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, localizada nos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633 no Distrito Industrial Central de Capela do Alto.

Desta forma, declaro:

- a) Ter ciência das regras do Edital de Concorrência nº ___/___;
- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo das propostas apresentadas, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a Comissão Permanente de Licitação:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

assinatura: _____

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do Proponente ou procurador com poderes específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

Modelo de Declaração de que o Proponente não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação do Edital de Concorrência nº ____/____
Prefeitura do Município de Capela do Alto/SP

**Ref.: Edital de Concorrência nº ____/____
Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

Prezados Senhores,

O [PROPONENTE], inscrito no CNPJ/MF sob o n_____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n_____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva

Emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [___].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO COM EXCLUSIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 26, Centro, Capela do Alto/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.634.077/0001-14**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PERICLES GONCALVES**, RG nº _____ SSP/SP e CPF _____, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa _____, pessoa jurídica de _____ Direito _____ Privado, com sede na _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, representada na forma de seu ato constitutivo por _____, RG nº _____ emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência Pública nº **003/2023**, quanto à **área descrita como objeto do presente contrato**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo edital da Concorrência Pública supracitada e Lei Federal 8.987 de 1995, a Lei Geral de Concessões Municipais, de No 2.104/2021, e a Lei Municipal 2.144/2022 e suas alterações, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Contrato à Calibração, gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA instalada sobre piso, em plataforma de 21 x 3,20 mts, capacidade para 100 (cem) toneladas, com programa de gerenciamento de operações de pesagens.

1.2. Utilização dos terrenos de matrículas 84.631, 84.632 e 84.633 no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, onde está instalada referida balança, para instalação de estrutura necessária na gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

CLÁUSULA II - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura do presente instrumento até sua resolução pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) anos.

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos no edital e seus anexos;

3.2 Realizar a pesagem de acordo com o cronograma aplicado;

3.3 Realizar a manutenção e zeladoria do espaço onde se localiza a BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, cedido a concessionária para cumprimento das metas;

3.4 Não permitir qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;

3.5 Manter-se, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas neste termo;

3.6 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão

3.6.1 Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.

3.7 Executar o serviço de forma adequada. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização;

3.8 Colocar em funcionamento a atual BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, e a estrutura necessária nos terrenos onde se localiza, podendo descontar o valor desse dispêndio de sua oneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.8.1 O desconto poderá ser de até 70% do valor mensal ou anual, conforme letras a e b, do Inciso I do art. 16 da Lei Municipal 2.144/22.

3.8.2 O valor total do desconto não poderá ultrapassar o limite de \$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.9 Iniciar os trabalhos da concessão 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, com todas as estruturas em funcionamento.

3.10 Gerir o procedimento de pesagem a partir das especificações definidas pela Prefeitura do Município de Capela do Alto, dando publicidade desse procedimento.

3.11 Usufruir de ganhos financeiros a partir desse serviço.

§ 1º - as receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

§ 2º - toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

3.12 Garantir descontos especiais ao produtor de Capela do Alto, considerando as pesagens do veículo vazio e do veículo cheio.

3.12.1 O valor de ambas não poderá ser superior a 1 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

3.13 Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado, inclusive a BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA.

3.14 Responsabilizar-se integralmente pelos terrenos localizados no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, de matrículas No 84.631, 84.632 e 84.633, partes integrantes da concessão, preservando-os e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

3.15 Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para os procedimentos de pesagem, considerando a contratação de moradores de Capela do Alto em pelo menos 80% do total de contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.16 Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 4º e seus incisos da Lei Municipal 2.144/22.

CLÁUSULA IV – DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO

4.1 Possíveis instalações e equipamentos existentes nos espaços cedidos pela Prefeitura a concessionária, são de propriedade do município de CAPELA DO ALTO e será concedida a concessionária na vigência do contrato de concessão, para a realização dos serviços objetos do presente termo.

4.2 Ao final da concessão eles deverão retornar à Prefeitura nas mesmas condições entregues em seu início.

4.3 O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

I – Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único – no caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

II – Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único – o Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

III – Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único – dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

IV – Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.4 Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a **RELAÇÃO NOMINAL DE BENS**, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do inciso III, do artigo anterior.

4.5 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez), podendo ser prorrogado por no máximo o mesmo tempo, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.987/1995, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 A concessão somente será assinada se todas as exigências do Edital forem cumpridas.

4.7 Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem.

4.8. São obrigações da Prefeitura:

4.8.1 Autorizar a concessionária a realizar a pesagem rodoviária eletrônica no município de Capela do Alto;

4.8.2 Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, sendo o mesmo localizado no Distrito Industrial Central de Capela do Alto, de matrículas No 84.631, 84.632 e 84.633.

4.8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

§ único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

4.8.4 Elaborar a **RELAÇÃO NOMINAL DE BENS** para os bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

4.8.5 Nomear o responsável pelo Departamento do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito as obrigações e demandas do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

§ 1º – o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

4.8.7 Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município.

Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

CLÁUSULA V – DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique a necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do Imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

5.2. Haverá devolução da área à Prefeitura se a CONCESSIONÁRIA, após o início do faturamento referente às atividades desenvolvidas no Imóvel:

- a) Paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias contínuos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- b) Deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;
- c) Descumprir os encargos assumidos durante a licitação;
- d) Tiver sua falência decretada judicialmente.

5.2.1. A devolução do Imóvel em razão da aplicação da cláusula de reversão envolverá todas benfeitorias necessárias e úteis, assim consideradas as edificações implantadas pela CONCESSIONÁRIA, no estado em que se encontrarem, sem direito à indenização.

5.2.2. Em qualquer hipótese de aplicação da cláusula de reversão, o Imóvel será revertido à Prefeitura após decisão definitiva proferida no âmbito de processo administrativo que verse especificamente sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

5.2.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas no presente pacto, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.894/2017 e suas alterações.

5.2.5. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, designará um funcionário para representá-la na qualidade de Fiscalizador do Contrato.

6.2. O Fiscalizador deverá verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato e as atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA, observados o cenário macroeconômico e eventuais fatores imprevisíveis ou previsíveis e de consequências que influenciem direta ou indiretamente a implantação e a operação do empreendimento, sendo facultada a solicitação de documentos adicionais sempre que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.2.1. O Fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

6.2.2. O Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com as circunstâncias verificadas.

6.2.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Após o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a Prefeitura deverá expedir termo de quitação que será documento hábil para averbação junto ao registro de imóveis atestando a resolução contratual e a exclusão da cláusula de reversão.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8. Faz parte integrante deste contrato, o edital e seus anexos, a proposta da CONCESSIONÁRIA, bem como todos documentos constantes do Processo nº **045/2023**, referente à Concorrência Pública **003/2023**.

CLÁUSULA IX– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Processo nº **045/2023** referente à Concorrência Pública **003/2023** e seus anexos, pela proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.894/2017, Lei Municipal nº 1.909/2017 e Lei Municipal nº 2.105/2021 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TATUÍ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Capela do Alto, **XX de XXXXXX de XXXX.**

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO**

CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF